

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

"Inserer dispositivos na Resolução nº 03/95, que tratam da criação da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal de Fundão/ES."

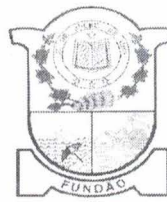
O **Presidente da Câmara Municipal de FUNDÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 40 da Resolução nº 003/1995 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 40. *As Comissões Permanentes são as seguintes:*
(...)
VIII - *de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.*"

Art. 2º Fica criado o art. 47-D na Resolução nº 003/1995, com a seguinte redação:

"Art. 47-D. *À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:*
I - composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;
II - produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;
III - medidas legislativas de defesa do consumidor;
IV - política municipal de defesa do consumidor;
V - política de tributos do município;
VI - organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;
VII - atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e V, composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
VIII - política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

X - política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

XI - política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;

XII - receber colaboração de entidades de defesa do consumidor ou entidades congêneres.

XIII - proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;

XIV - demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Floriano Médici, em 13 de outubro de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022